

Rivania Selma de Campos Ferreira

De: Presidência
Enviado em: segunda-feira, 1 de maio de 2023 15:10
Para: Rivania Selma de Campos Ferreira
Assunto: ENC: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca da MP nº 1.147/2022.
Anexos: 20230557_1.pdf

Prioridade: Alta

De: Secretaria Geral [mailto:secretaria@fecomercio.com.br]
Enviada em: sexta-feira, 28 de abril de 2023 17:13
Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>
Assunto: FECOMERCIO SP encaminha considerações acerca da MP nº 1.147/2022.
Prioridade: Alta



Doc. nº 20230557.1

São Paulo, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Senador
RODRIGO PACHECO
 Presidente
 SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, dirige-se a Vossa Excelência para tecer considerações relacionadas à **Medida Provisória – MP nº 1.147/2022**.

Esta Casa destaca que o texto original da referida MP tratava exclusivamente do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE e reduzia a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de

passageiros. Contudo, no dia 25 de abril do corrente ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto substitutivo formulado pelo Relator da matéria, Excelentíssimo Senhor Deputado José Guimarães, que incluiu disposições que não eram originalmente objeto da aludida Norma.

O primeiro tema adicional e que desvirtua a MP em comento diz respeito às receitas do **Serviço Social do Comércio – SESC** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**. Os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão então aprovado pretendem alterar o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946 e o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.621/1946, de modo que os valores equivalentes a 5% das importâncias destinadas às referidas entidades sejam redirecionados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

Apesar de a justificativa para tal medida ser louvável – a promoção internacional do turismo no Brasil –, cumpre à FECOMERCIO SP ressaltar que os recursos destinados ao SESC e ao SENAC custeiam importantes atividades direcionadas aos trabalhadores dos setores de comércio, de serviços e de turismo e aos familiares desses agentes sociais.

A redução dos haveres supracitados pode resultar em graves prejuízos à sociedade. Com relação ao SESC, a estimativa é de que a perda desse percentual ocasionaria o encerramento das operações de 36 unidades e de 1.994 postos de trabalho. No caso do SENAC, ela representaria o fechamento de 29 centros de formação profissional e a demissão de 1.623 trabalhadores.

É oportuno ressaltar que as mencionadas entidades são referências internacionais no que diz respeito à área do turismo. Anualmente, o SENAC promove a capacitação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do setor, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes, por exemplo. O SESC, por sua vez, é pioneiro do Turismo Social no Brasil, democratizando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

A Federação destaca que, nos termos dos aludidos Decretos-Lei, as contribuições possuem destinações específicas – recursos direcionados às citadas entidades – e, portanto, o desvirtuamento das receitas, além de comprometer os Serviços, caracteriza-se como um desvio da finalidade para a qual as contribuições foram criadas.

Ademais, cabe lembrar que recentemente o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.455/2022, que autorizou o Poder Executivo a instituir a “Loteria do Turismo”, com parte do produto da arrecadação destinado à EMBRATUR.

Outro ponto que merece destaque é a inclusão no referido texto substitutivo de **matéria objeto da MP nº 1.159/2023**, novamente distanciando-se totalmente da temática original, que pretende excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente na

aquisição de mercadorias da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Trata-se de uma mudança que prejudica o aproveitamento de créditos dentro da sistemática da não cumulatividade, definida no § 12 do artigo 195 da Constituição Federal – CF, que causa interferência na neutralidade relacionada ao processo produtivo, uma vez que o ICMS constitui custos de aquisição de mercadorias e que, com efeito, ensejará aumento da carga tributária, pois os créditos das empresas serão reduzidos.

Não se verifica a relevância e a urgência necessárias para regramento por medida provisória de ambas as matérias supramencionadas, que deveriam ser tratadas por meio de projetos de lei, amplamente debatidos pelo Poder Legislativo, fórum legítimo para análises e discussões sobre tais temas.

Cabe a esta Casa ressaltar que emendas que versem sobre matérias que não guardem relação com o objetivo da MP deveriam ser rechaçadas liminarmente pelo Parlamento, conforme a Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, que prevê, no § 4º do artigo 4º, a vedação de apresentação de emendas sobre matérias estranhas.

Dessa forma, por todo o exposto, nos termos dos artigos 214 e 403 do Regimento Interno do Senado Federal, por meio da elaboração de requerimento de Ordem, a FECOMERCIO SP solicita a colaboração de Vossa Excelência para que as ponderações ora postas sejam consideradas e para que haja a supressão dos artigos 6º, 7º, 11 e 12 do substitutivo da MP nº 1.147/2022.

Neste ensejo, esta Entidade manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

ABRAM SZAJMAN

Presidente

FECOMERCIO SP

-- A cópia digital do ofício assinado está no anexo deste e-mail. --

Secretaria Geral |

+ 55 11 3254-1700

secretaria@fecomerco.com.br

www.fecomercio.com.br



CLIQUE E CONHEÇA AS VANTAGENS
QUE PODEM ACELERAR SUA EMPRESA

FECOMERCIO SP



Dr. Plínio Barreto, 285 | 5º andar | Bela Vista |
CEP 01313-020 | São Paulo/SP | Brasil | +55 11 3254-1700



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Doc. nº 20230557.1

São Paulo, 28 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor Senador

RODRIGO PACHECO

Presidente

SENADO FEDERAL

Excelentíssimo Senhor,

A Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo – FECOMERCIO SP, Entidade empresarial líder do sistema sindical de comércio de bens, de serviços e de turismo paulista, dirige-se a Vossa Excelência para tecer considerações relacionadas à **Medida Provisória – MP nº 1.147/2022**.

Esta Casa destaca que o texto original da referida MP tratava exclusivamente do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – PERSE e reduzia a zero as alíquotas da Contribuição para o Programa de Integração Social e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes sobre as receitas decorrentes da atividade de transporte aéreo regular de passageiros. Contudo, no dia 25 de abril do corrente ano, o Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o texto substitutivo formulado pelo Relator da matéria, Excelentíssimo Senhor Deputado José Guimarães, que incluiu disposições que não eram originalmente objeto da aludida Norma.

O primeiro tema adicional e que desvirtua a MP em comento diz respeito às receitas do **Serviço Social do Comércio – SESC** e do **Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC**. Os artigos 11 e 12 do Projeto de Lei de Conversão então aprovado pretendem alterar o artigo 3º do Decreto-Lei nº 9.853/1946 e o artigo 4º do Decreto-Lei nº 8.621/1946, de modo que os valores equivalentes a 5% das importâncias destinadas às referidas entidades sejam redirecionados à Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo – EMBRATUR.

Apesar de a justificativa para tal medida ser louvável – a promoção internacional do turismo no Brasil –, cumpre à FECOMERCIO SP ressaltar que os recursos destinados ao SESC e ao SENAC &...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

custeiam importantes atividades direcionadas aos trabalhadores dos setores de comércio, de serviços e de turismo e aos familiares desses agentes sociais.

A redução dos haveres supracitados pode resultar em graves prejuízos à sociedade. Com relação ao SESC, a estimativa é de que a perda desse percentual ocasionaria o encerramento das operações de 36 unidades e de 1.994 postos de trabalho. No caso do SENAC, ela representaria o fechamento de 29 centros de formação profissional e a demissão de 1.623 trabalhadores.

É oportuno ressaltar que as mencionadas entidades são referências internacionais no que diz respeito à área do turismo. Anualmente, o SENAC promove a capacitação de aproximadamente 150 mil profissionais para a cadeia produtiva do setor, com 30 cursos livres específicos, além de centenas de cursos para atuação no segmento de bares e restaurantes, por exemplo. O SESC, por sua vez, é pioneiro do Turismo Social no Brasil, democratizando o acesso do público a esse tipo de lazer, e, em 2022, teve 526 mil pessoas hospedadas em suas unidades hoteleiras.

A Federação destaca que, nos termos dos aludidos Decretos-Lei, as contribuições possuem destinações específicas – recursos direcionados às citadas entidades – e, portanto, o desvirtuamento das receitas, além de comprometer os Serviços, caracteriza-se como um desvio da finalidade para a qual as contribuições foram criadas.

Ademais, cabe lembrar que recentemente o Congresso Nacional aprovou a Lei nº 14.455/2022, que autorizou o Poder Executivo a instituir a “Loteria do Turismo”, com parte do produto da arrecadação destinado à EMBRATUR.

Outro ponto que merece destaque é a inclusão no referido texto substitutivo de **matéria objeto da MP nº 1.159/2023**, novamente distanciando-se totalmente da temática original, que pretende excluir o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS incidente na aquisição de mercadorias da base de cálculo dos créditos da contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS.

Trata-se de uma mudança que prejudica o aproveitamento de créditos dentro da sistemática da não cumulatividade, definida no § 12 do artigo 195 da Constituição Federal – CF, que causa interferência na neutralidade relacionada ao processo produtivo, uma vez que o ICMS constitui

&
...



FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO
DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

custos de aquisição de mercadorias e que, com efeito, ensejará aumento da carga tributária, pois os créditos das empresas serão reduzidos.

Não se verifica a relevância e a urgência necessárias para regramento por medida provisória de ambas as matérias supramencionadas, que deveriam ser tratadas por meio de projetos de lei, amplamente debatidos pelo Poder Legislativo, fórum legítimo para análises e discussões sobre tais temas.

Cabe a esta Casa ressaltar que emendas que versem sobre matérias que não guardem relação com o objetivo da MP deveriam ser rechaçadas liminarmente pelo Parlamento, conforme a Resolução nº 1/2002 do Congresso Nacional, que prevê, no § 4º do artigo 4º, a vedação de apresentação de emendas sobre matérias estranhas.

Dessa forma, por todo o exposto, nos termos dos artigos 214 e 403 do Regimento Interno do Senado Federal, por meio da elaboração de requerimento de Ordem, a FECOMERCIO SP solicita a colaboração de Vossa Excelência para que as ponderações ora postas sejam consideradas e para que haja a supressão dos artigos 6º, 7º, 11 e 12 do substitutivo da MP nº 1.147/2022.

Neste ensejo, esta Entidade manifesta votos de elevada estima e de distinta consideração.

Respeitosamente,

DocuSigned by:



B998A7ABC1EE4BA...

ABRAM SZAJMAN
Presidente
FECOMERCIO SP



DS
ACB

Antonio C. Borges
Superintendente
FECOMERCIO SP

Solic_Urg_fajunior/e-28042023/raoliveira

&
...